



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 3 DE SETEMBRO 2021

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, e altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança do Quadro Setorial da Saúde.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º As alíneas “h”, “i” e “k” do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – (...)

h) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

(...)

k) Secretaria Municipal de Cultura. (...)” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Subordinam-se à Secretaria Municipal de Governo as Administrações Regionais, órgãos de execução descentralizadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Contagem. (...)” (NR)

Art. 3º O inciso XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

XIII – executar as ações de intervenção em assentamentos precários sob a coordenação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar; (...)” (NR)

Art. 4º A Seção VIII do Capítulo IV e o art. 25 da Lei Complementar nº 247, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

J



Art. 25. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de esporte e lazer para a juventude do Município, competindo-lhe:

I – coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população;

II – estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

III – coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

IV – formular e executar a política municipal para a juventude, bem como seus programas e ações;

V – atuar para a inclusão da temática da juventude em outras políticas públicas;

VI – atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

VII – atuar em apoio aos órgãos colegiados nas temáticas esporte e lazer e juventude;

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”  
(NR)

Art. 5º A Seção IX do Capítulo IV e o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 247, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, e acrescidos dos seguintes incisos XI a XVII:

“Seção IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Art. 26 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar tem por finalidade planejar, coordenar e articular a implementação das políticas sociais e de trabalho e renda do Município, de forma integrada e intersetorial, competindo-lhe:

(...)

XI – coordenar as ações voltada para geração de trabalho e renda;

XII – coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII – coordenar as atividades de economia solidária, de associativismo e de cooperativismo;

XIV – viabilizar a realização de cursos profissionalizantes visando a ampliar as condições de acesso dos trabalhadores de Contagem às ofertas de emprego;

XV – viabilizar a preparação para o empreendedorismo;

XVI – atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XVII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.  
(...)” (NR)

Art. 6º A Seção XI do Capítulo IV e o art. 28 da Lei Complementar nº 247, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI

Secretaria Municipal de Cultura



Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de cultura no Município, competindo-lhe:

(...)

III – atuar em apoio aos órgãos colegiados na temática da cultura;

IV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I – os incisos V a X do art. 28 da Lei Complementar nº 247, de 2017;

II – a alínea “i” do inciso I do § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 247, de 2017.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 3 de setembro de 2021.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem